

DECRETO N° 291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS CONSTANTES DOS FUNDOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, PROVENIENTES DE REPASSES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DE SALDOS FINANCEIROS RESULTANTES DE PARCERIAS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 196 da CRFB/88;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO o artigo 192, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei complementar Federal nº 171/2023 que “dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da secretaria de estado de saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o estado, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Resolução CMSL nº 291, de 02 de outubro de 2024, que “dispõe sobre o planejamento do Município de Conselheiro Lafaiete-MG para a transposição e/ou transferência de saldos constantes dos fundos municipais de saúde, em consideração ao disposto na Lei complementar nº 171/2023.

CONSIDERANDO a Resolução CMSCL nº 271, de 22 de maio de 2024.

CONSIDERANDO que os requisitos para aplicação dos recursos deverão ser observados;

CONSIDERANDO que a Prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a integral execução do plano de trabalho.

CONSIDERANDO a liminar concedida no processo judicial 5011954-80.2025.8.13.0183 na qual ficou determinado que o desbloqueio da verba em favor do impetrante no valor de R\$625.000,00 (seiscents e vinte e cinco mil reais), sem a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários- CND, no prazo de 48 horas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município/Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, por seu coordenador, ou por quem de direito, autorizado à transferência do recurso para: HOSPITAL DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 19.717.305/0001-47 no valor total de R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), bem com seus respectivos rendimentos, autorizado pela Lei complementar 171/2023, CNES 2756676.

Art. 2º - O cumprimento do art. 1º deste Decreto se dará na dotação orçamentária, do orçamento vigente, 026.001.10.302.8.2038.3.3.540.41 - Ficha 302 – Fontes de Recurso 2.621.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com a sua publicação no Diário Eletrônico do Município.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 29 de setembro de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Danilo Vinicius Barros
Secretário Municipal de Saúde

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral